



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.013, DE 17 DE AGOSTO DE 1.987.

Dispõe sobre autorização de promessa de doação e posterior doação de área de terra à REBOVIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 07 de agosto de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer em doação, nas condições da legislação em vigor, a empresa REBOVIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA., para instalação dessa empresa, a área de 16.067,88 mts<sup>2</sup> (dezesesseis mil, sessenta e sete metros quadrados, oitenta e oito centésimos de metro quadrado), de propriedade da Municipalidade, a ser desmembrada de maior porção, a seguir descrita e caracterizada, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta.

"A presente descrição inicia-se no marco 0 (zero), cravado na divisa da propriedade da Móveis Jules e Estrada de Ferro Santos à Jundiaí; daí, segue pela divisa da Móveis Jules com um rumo de 80º 00' 56" SW e distância de 187,76 metros até encontrar o marco 1; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada Faustino Bizetto com um rumo de 23º 27' 22" SE e distância de 130,04 metros até encontrar o marco 2; daí, segue em curva pelo alinhamento da Estrada Faustino Bizetto, com uma distância de 5,00 metros até encontrar o marco 3; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade da Jorma com um rumo de 52º 00' 24" NE e distância de 175,69 metros até encontrar o marco 4; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí com um rumo de 8º 39' 59" NW e distância de 48,80 metros até encontrar a origem desta descrição, totalizando uma área de 16.067,88 metros quadrados (dezesesseis mil, sessenta e sete metros quadrados, oitenta e oito centésimos de metro quadrado)."



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 29 - A empresa beneficiada com esta Lei deverá cumprir, entre outras, as seguintes exigências e condições, as quais deverão constar obrigatoriamente da escritura de promessa de doação:

I - até 4 (quatro) meses após a data da escritura de promessa de doação, submeter a aprovação pela Prefeitura Municipal o projeto completo das construções iniciais;

II - até 6 (seis) meses da data da escritura de promessa de doação, iniciar as construções necessárias as suas instalações e implantação;

III - até 18 (dezoito) meses da data da escritura de promessa de doação, quando deverão estar concluídas as obras, iniciar as atividades e faturamento no Município;

IV - admitir preferencialmente empregados residentes no Município;

V - não alienar, transferir, alugar ou onerar, sem que haja expressa autorização da Prefeitura, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel prometido;

VI - apresentar nas épocas oportunas e com devida antecedência, os projetos de reformas, ampliações e construções novas destinadas a expansão;

VII - evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, através da não utilização de agentes poluidores ou utilizar métodos ou processo que a eliminem totalmente, a critério da Prefeitura;

VIII - não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;

IX - faturar toda sua produção no Município;

X - cumprir com o declarado no processo administrativo que serviu para instruir a concessão da vantagem prevista nesta Lei;



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

XI - pagar todas as despesas cartorárias, oriundas da promessa de doação;

XII - cumprir todas as demais exigências e condições contidas na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977, não consignadas expressamente nesta Lei, assim como a legislação aplicável a espécie.

Artigo 3º - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977 e nesta Lei, tornará sem efeito a escritura de promessa de doação, e, a critério da Prefeitura Municipal, implicará:

a) na retomada do imóvel, sem direito da empresa de retê-lo, a qualquer título ou por indenização de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando desde então rescindido o contrato de promessa de doação; ou,

b) no recolhimento imediato aos cofres municipais, por parte da empresa, em moeda corrente, de todas as importâncias gastas pela Prefeitura, na aquisição, conservação e melhoria do imóvel, devidamente corrigidos em seu valor real e atual e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Deverá a presente Lei constar da escritura de promessa de doação, consignando-se expressamente que a empresa se considera desde já notificada das consequências de qualquer inadimplemento legal ou contratual, valendo tal notificação para os efeitos do artigo anterior desta Lei, assim como para qualquer ação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Deverá constar ainda da escritura de promessa de doação, de que a empresa declara expressamente a sua subordinação as condições estabelecidas.



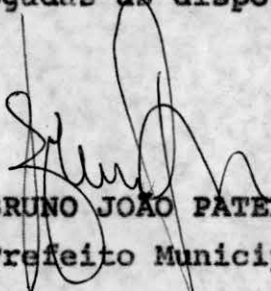
# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

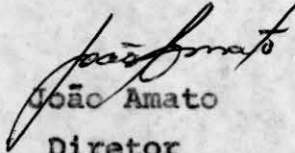
fls. 04

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pela empresa interessada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

  
João Amato  
Diretor